



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016 - IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/85836

INTERESSADO: IDEFLOR-BIO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 431/2015 – IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processado sob o nº 10/2016, pelo tipo MENOR PREÇO, para A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO PICK UPS, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II – Minuta de Contrato, III – Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no dia 16 de junho de 2016, às 9h - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – UASG 925157.

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação terá como objeto a Aquisição **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE CARGA DO TIPO CAMINHONETE**, para uso do IDEFLOR-Bio na Gestão da Unidade de Conservação “Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia”, conforme especificação no anexo I deste Edital.

2.0 - JUSTIFICATIVA

O veículo que se pretende adquirir, conforme as especificações do item 3 deste documento, terá a finalidade de realizar a fiscalização e o monitoramento do Refúgio da Vida Silvestre, Unidade de Conservação localizada na Região Metropolitana de Belém, cuja gestão compete à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC/IDEFLO-Bio.

Estas atividades dizem respeito à própria finalidade das unidades de conservação, conforme os vetores definidos na Lei Federal nº. 9.985/2000, que impõe ao Poder Público a obrigação de adotar medidas para disciplinar um regime especial de administração do uso em áreas determinadas, a fim de preservá-las. Torna-se imprescindível, portanto, dispor de meios adequados para estender o alcance dessas medidas para a totalidade do território delimitado enquanto Unidade de Conservação.

2.3. Diante disso, cumpre esclarecer que a Unidade de Conservação acima citada, malgrado estar situada em um meio tipicamente urbano, encerra considerável área de terrenos típicos de meios rurais, cujo deslocamento é feito em vias não asfaltadas, possuindo, inclusive, locais de difícil acesso. Por conseguinte, o veículo ora demandado cumprirá a relevante função de munir este IDEFLOR-Bio, órgão gestor da unidade supracitada, com a infraestrutura adequada para acessar integralmente suas respectivas áreas e contribuir para efetivação de suas finalidades.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.1.3. Satisfaçam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

3.1.4. Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

3.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo DA DOCUMENTAÇÃO, deste edital.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;

3.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;

3.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

3.3. A participação na presente concorrência implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

3.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

3.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

1) DO CREDENCIAMENTO

3.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.

3.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

3.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasnet.gov.br, opção “Acesso Identificado”.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art.14, Decreto 2.069/06).

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

3.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

4.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

4.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

4.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o objeto deste Edital e seus Anexos;

4.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;

4.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.2.4. Conter todas as características do Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

4.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta-corrente do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

4.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;

4.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

4.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

4.4. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21 § 4º, do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos,

b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus anexos,

c) apresentarem propostas alternativas,

d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto 5450/2005.

5.0 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS

5.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via Fax ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.

5.2. Apresentar preço(s) unitário(s) e global(is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.

5.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.

5.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.0 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/06.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via fax ou via e-mail.

8.3. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.5. Ao Pregoeiro é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser ***IMEDIATAMENTE*** encaminhados ou até 30 (trinta minutos) por e-mail para o endereço hildalis6@hotmail.com, ESCANEADOS, no formato jpg, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeira HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Rua Boaventura da Silva, nº 1591

Bairro: Umarizal

Belém – PA CEP: 66.060-060

9.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

9.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

9.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.5.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

9.5.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação.

9.7. REGULARIDADE FISCAL

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

9.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão.

9.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão.

9.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

9.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

9.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

9.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 9.7.6.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

9.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados maiores ou iguais a um ($>$ ou $= 1$), apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Solvência Geral Endividamento – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

9.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

9.9.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

9.9.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

9.10. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

9.12. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas comerciais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: hildalis6@hotmail.com. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.18, § 2º do Decreto 5450/2005);

10.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, parágrafo único do Decreto 5450/2005).

11.0 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-BIO.

12.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:

Programas de Trabalho 1854.11.437.8365

.0000, - Fonte de Recurso 0316004409 - Elementos de Despesa 3.44.90.52, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

15.0 - DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

15.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail

15.2. O Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria Geral do IDEFLOR-BIO.

15.3. Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pela CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

15.3.1. O servidor, referido no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

15.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

15.4. O IDEFLOR-BIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

15.5. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

15.6. O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

15.7. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

15.9. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar à Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

15.10. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

15.11. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços mediante crédito em conta-corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

dispõe o Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008. Ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008, publicada no DOE nº 31174, de 23 de maio de 2008 e Instrução Normativa Nº 0022, de 23 de junho de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda.

15.12. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15.14. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

15.15. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

15.16. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.17. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 16.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

16.5. As sanções previstas no item 16.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

16.6. As penalidades previstas no item 16.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz o mesmo procedimento ao contrato por ele gerado.

17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

18.2. O Pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.

18.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

18.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

18.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

18.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidência previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

18.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

18.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na rua Boaventura da Silva, nº 1591, Bairro Umarizal, no horário de 8h às 14h, ou pelo telefone (91) 31843604.

Belém, 02 de de 2016.

Hilda Elizabeth S.de V. Oliveira

Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1. O presente documento visa a definir os parâmetros e diretrizes que subsidiem a abertura e condução de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE CARGA DO TIPO CAMINHONETE**, para uso do IDEFLOR-Bio na Gestão da Unidade de Conservação “Refúgio de Vida Silvestre Metrôpole da Amazônia”.

2) JUSTIFICATIVA

2.1. O veículo que se pretende adquirir, conforme as especificações do item 3 deste documento, terá a finalidade de realizar a fiscalização e o monitoramento do Refúgio da Vida Silvestre, Unidade de Conservação localizada na Região Metropolitana de Belém, cuja gestão compete à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC/IDEFOR-Bio.

2.2. Estas atividades dizem respeito à própria finalidade das unidades de conservação, conforme os vetores definidos na Lei Federal nº. 9.985/2000, que impõe ao Poder Público a obrigação de adotar medidas para disciplinar um regime especial de administração do uso em áreas determinadas, a fim de preservá-las. Torna-se imprescindível, portanto, dispor de meios adequados para estender o alcance dessas medidas para a totalidade do território delimitado enquanto Unidade de Conservação.

2.3. Diante disso, cumpre esclarecer que a Unidade de Conservação acima citada, malgrado estar situada em um meio tipicamente urbano, encerra considerável área de terrenos típicos de meios rurais, cujo deslocamento é feito em vias não asfaltadas, possuindo, inclusive, locais de difícil acesso. Por conseguinte, o veículo ora demandado cumprirá a relevante função de munir este IDEFLOR-Bio, órgão gestor da unidade supracitada, com a infraestrutura adequada para acessar integralmente suas respectivas áreas e contribuir para efetivação de suas finalidades.

3) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. VEÍCULO CAMINHONETE

3.2. Características obrigatórias:

ITENS DO VEÍCULO		ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Especificações gerais		Veículo utilitário, zero quilômetro, tipo caminhonete (“pick-up”), cabine dupla (com isolamento termo-acústico), carroceria confeccionada em chapa de aço estampado inteiriça e original de fábrica, com 4 (quatro) portas laterais, cabine dupla, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, pneu estepe localizado fora do compartimento de carga, (na parte inferior externa da carroceria do veículo) com ano de fabricação e modelo idêntico ao do ano de emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial.
Cor	Tipo	Veículo pintado na cor BRANCA sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção
Motor	Alimentação	No mínimo 2.2l, 16v, injeção eletrônica direta, turbo, tipo <i>CommunRail</i>
	Combustível	Diesel



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ITENS DO VEÍCULO		ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
	Potência máxima (cv e rpm)	No mínimo 140 cv e 3500 rpm
	Cilindrada	No mínimo 1950 cm ³
	Capacidade máxima do tanque de combustível (L)	No mínimo 80 litros, de material original do veículo de fábrica
Transmissão	Tipo	Manual, no mínimo com 5 velocidades a frente e uma a ré
Tração	Característica	4x2, 4x4, e 4x4 reduzida com seleção de modo na cabine ao alcance do motorista (vedado o sistema de roda livre manual)
Direção	Tipo	Hidráulica ou Eletrônica
Freios	Dianteiro	A disco
	Traseiro	Tambor
Pneus	Característica	No mínimo 205/R16 e no máximo 265/ R16, originais de fábrica
Roda	Característica	Rodas em aço estampado com 16" originais de fábrica
Suspensão	Dianteira	No mínimo independente com molas helicoidais e barra estabilizadora
	Traseira	No mínimo eixo rígido
Sistema elétrico	Característica	Bateria: mínimo de 60 Ah/ Alternador e cabeamento compatíveis com o sistema
Segurança	Freio	Sistema ABS nas 4 rodas, com sistema antideslizante nas rodas traseiras ou sistema de segurança similar a ser comprovado pela licitada e testificado pela licitante.
	Cinto de segurança	2 cintos de segurança traseiros laterais de 03 (três) pontas e central de 2 pontas (sub-abdominal), 2 cintos de segurança dianteiros de 3 pontas c/ ajuste de altura, pré-tensionador e limitador de força
	<i>Air Bag</i>	No mínimo, para motorista e passageiro frontal;
	Coluna de direção	Regulável e absorvedora de energia
Dimensões do veículo	Comprimento do veículo (mm)	No mínimo 5115 e no máximo 5351
	Altura do veículo (mm)	Entre 1750 e 1860
	Altura livre do solo (mm)	No mínimo 200 (carregado)
	Capacidade de carga (Kg)	No mínimo 1000 (1 tonelada)
	Capacidade máxima de reboque com freio (Kg)	No mínimo 1800
	Capacidade máxima de reboque sem freio (Kg)	No mínimo 750
	Altura da caçamba (mm)	Entre 405 e 511
	Largura do veículo com espelhos (mm)	No mínimo 1835 e no máximo 2163



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ITENS DO VEÍCULO		ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
	Altura da caçamba (mm)	No mínimo 400 e no máximo 511
	Comprimento da caçamba (mm)	No mínimo 1300 e no máximo 1560.
	Largura da caçamba (mm)	No mínimo 1400 e no máximo 1560.
Forração interna do veículo	Característica mínima	Teto e bancos revestidos em tecido automotivo original de fábrica, e bancos com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável.
Equipamentos obrigatórios e acessórios mínimos	Composição/ Característica mínima	Ventilação natural e forçada com ar condicionado (de fábrica) integrado frio e quente.
		Retrovisores com comandos internos elétricos.
		Trava elétrica nas portas dianteiras.
		Jogo de tapetes de borracha para o interior (dianteiros e traseiros).
		2 Faróis de Milha dianteiro de LED com potência mínima de 27W/ 6000K.
		Sistema de alarme antifurto.
		Rádio AM/FM com CD player, com no mínimo 4 alto falantes.
		Estribos laterais.
		Para-choque de impulsão tipo “quebra-mato”.
		Protetor de cárter, câmbio e tanque de combustível.
		Protetor de caçamba.
		Reboque traseiro removível.
		Capota marítima de lona preta.
		Pneu sobressalente (estepe) no mínimo 205/R16 e no máximo 265/ R16, originais de fábrica, com roda em aço estampado ou roda de liga leve com 16"original de fábrica.
		Equipado com todos os equipamentos de série não especificados, porém exigidos pelo CONTRAN.
		Encosto de cabeça em todos os bancos: Sendo 2 nos bancos dianteiros e ao menos 2 no banco traseiro com regulagem de altura.
Luzes elevadas de freio (<i>break light</i>).		
Kit Strobo Automotivo composto de painéis de leds (cada painel com pelo menos 22 LEDs branco), caixa de controle e resistente a água (afixados no teto do veículo, próximo ou no Santo Antonio, e usados como iluminação).		
Limpador com temporizador e lavador elétrico do parabrisa.		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ITENS DO VEÍCULO		ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
		Guincho elétrico com pintura Fosca epoxi (à pó, com maior resistência a ferrugem), alimentação:12V, Capacidade: 12.000 libras / 5400 kilos, Peso aproximado: 38 Kg (incluso cabo de aço), Cabo de aço galvanizado: 3/8" e no mínimo 28 mts, acompanhado dos seguintes acessórios: 2 Anilhas Rosqueáveis, 1 par de luvas para manutenção - Mecânica e capa protetora do guincho.
		Alças de segurança no mínimo: dianteira lado do passageiro e traseira nos dois lados.
		Alarme sonoro de faróis acesos e chave na ignição ou sistema similar a ser comprovado pela licitante.
		4 ganchos internos na caçamba.
		Extintor de incêndio dentro das normas estabelecidas pelo CONTRAN.
		Volante com ajuste de altura.
		Santo Antônio de aço externo tubular e interno.
		Banco do motorista com regulagem de altura.
		Emplacamento e licenciamento no ano corrente à aquisição inclusos.
		Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 80.000 Km (oitenta mil quilômetros) rodados e de 12 (doze) meses para os acessórios.
		Assistência técnica/ concessionária e/ou empresa autorizada para manutenção preventiva e/ou corretiva, com ou sem troca de peças, com garantia da fábrica, no território do Estado do Pará, sendo desejável que esta assistência seja fornecida na região metropolitana de Belém e ainda em outros municípios paraenses localizados além desta região.
		Manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
	Documentação, Garantia e Assistência Técnica	

4) VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do futuro contrato será considerado nos termos e prazos de Garantia na entrega do objeto devidamente licitado.

5) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos veículos, mediante avaliação pelo fiscal do contrato do bem entregue a este IDEFLOR-Bio.

6) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos de Compensação Ambiental previstos na Lei Federal nº. 9.985/2000 (art. 36) e devidamente aprovados em reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental, mediante legislação estadual correlata e o quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Tabela 1: Disposição Orçamentária para a Contratação do Serviço.

PROGRAMA: 1437 – Meio Ambiente e Ordenamento Territorial			
PROJETO: 798365 – Gestão de Unidades de Conservação			
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	EMPREENDIMENTO	FONTE DO RECURSO ¹	ELEMENTO DE DESPESA ²
REVIS Metrópole da Amazônia	Hidroviás do Brasil – Vila do Conde ³	0316004409	449052

7) ENTREGAR DO OBJETO

7.1 – O objeto alvo da licitação deverá ser entregue na Sede do IDEFLOR-Bio em Belém, situada na Avenida João Paulo II, s/nº., Parque Estadual do Utinga, CEP: 66.610-770. Bairro Curió-Utinga. Belém – Pará;

7.2 – O fiscal do contrato terá 07 (sete) dias úteis, após comunicação por escrito da Contratada, para emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e 15 dias úteis para emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** com o atesto técnico, mediante observância do item 7.4 do presente documento;

7.3. O veículo deverá estar de acordo com as especificações do item 3 deste Termo de Referência;

7.4. O objeto será recebido mediante o imediato teste de funcionamento dos motores, luzes de posicionamento e direção, buzinas sonoras, alarmes, freios;

7.5. O recebimento do objeto não isenta a fornecedora dos veículos de defeitos de fábrica posteriormente verificados, nem das responsabilidades assumidas nos termos de garantia do produto.

8) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ENTE CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras decorrentes de Lei:

8.2. Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo, na forma e no local indicados;

8.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando da fiscalização ou do acompanhamento contratual empreendido pela CONTRATANTE;

8.4. Descontar, diretamente das faturas pertinentes ao pagamento que for devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, quando estes ocorrerem;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

¹ Codificação consoante Sistema SIAFEM.

² Consoante Sistema SIMAS.

³ Conforme Plano de Aplicação submetido e aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental, no item “Gestão da UC/Administração” (3.9).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 8.6.** Atender as reclamações do fiscal de contrato quando detectadas irregularidades na construção ou no recebimento dos materiais constantes nos lotes licitados.
- 8.7.** Providenciar as correções necessárias para atendimento da demanda solicitada, com substituição de peças, reparos, se necessário, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 8.8.** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo diante de prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a qualquer tempo de contrato, pela CONTRATANTE;
- 8.11.** Compreender como expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato;
- 8.12.** Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos sociais decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; previdenciário; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.13.** Manter seus técnicos devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 8.14.** Fornecer manuais, estimativas das revisões, manutenções preventivas e preditivas, relação de peças, período de troca, vida útil de partes, peças e acessórios, certificações de garantia das peças e produtos, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 8.15.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou potenciais a ocorrer, sobretudo aquelas consideradas de natureza grave.
- 8.16.** Fornecer manuais, estimativas das revisões, manutenções preventivas e preditivas, relação de peças, período de troca, vida útil de partes, peças e acessórios, certificações de garantia das peças e produtos, a partir de solicitação da CONTRATANTE

9) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 9.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- 9.5.** Emitir pareceres relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 9.6.** Autorizar, sob acompanhamento, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de repartições públicas que forem pertinentes à entrega dos produtos;
- 9.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando de interesse da Administração Pública;
- 9.8.** Indicar a área onde o material deverá ser depositado/armazenado pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.9. Impedir que terceiros executem os serviços-objeto do Contrato a ser(em) firmado(s) com a CONTRATADA.9.7. Designar um servidor para executar a fiscalização do Contrato a ser firmado, com base nas orientações do direito administrativo e legislação vigente.

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ente contratado, ressalvados os casos que exigem confidencialidade por parte da Administração Pública;

9.12. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

9.1. Notificar o ente contratado acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES APLICÁVEIS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar os bens fora do prazo estabelecido.	3. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto pertencente à prestação dos serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido.	6. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

10.1.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o IDEFLOR-Bio poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

10.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IDEFLOR-Bio ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.3. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

10.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do IDEFLOR-Bio que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

11) RESCISÃO

11.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Artigo 80, Incisos I a IV, e §§ 1º ao 4º, do aludido diploma legal, no que couber.

11.3. O não cumprimento, por parte do ente contratado, de quaisquer de suas obrigações trabalhistas previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do contrato pela Contratante.

11.4. A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12) PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº. 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

12.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

12.3. A obrigatoriedade de o licitante apresentar número de conta corrente aberta no BANPARÁ não se aplica, caso o mesmo possua domicílio fora do Estado do Pará (conforme Art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa SEFA nº. 18/2008), devendo informar o número da conta pela qual deseja ser efetuado o seu pagamento em caso de execução contratual;

12.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento. A previsão do pagamento está condicionada a apresentação e aceite de cada produto pelo fiscal de contrato de acordo com o percentual estabelecido no Termo de Referência;

12.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

12.6. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

12.7. O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.8. O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo ente especializado vencedor do certame licitatório.

13) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O ente vencedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

13.2. A existência da fiscalização por parte do IDEFLOR-Bio de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do ente contratado, na execução do Contrato;

13.3. Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Gerência da Região Administrativa Belém, devendo ser o principal intermediador entre o ente especializado e o Instituto.

14) RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. O ente especializado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do IDEFLOR-Bio em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado ao IDEFLOR-Bio o direito de, no interesse da Administração Pública, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos participantes do certame licitatório quaisquer tipos de reclamação ou indenização, por via judicial ou extrajudicial:

15.1.1. Anular ou revogar, a qualquer tempo, a concorrência, dando ciência aos interessados, sem prejuízo do disposto no § 1º do Artigo 49, da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.1.2. Alterar as condições deste Termo de Referência, reabrindo e conferindo novo prazo, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, para a abertura da licitação, procedendo-se à publicação do Aviso de Edital, nos termos da legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

15.1.3. Adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência, a divulgação da data aos interessados.

15.2. Quaisquer impugnações ao presente Termo de Referência só poderão ser formuladas nos termos dos § 1º e 2º do Artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.3. Detalhes não citados, referentes aos produtos a serem entregues e que a boa técnica leve a presumir que sejam necessários, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa para sua inexecução;

15.4. Todos os documentos de habilitação apresentados pelo ente especializado, quando em cópia, deverão ser autenticados, exceto aqueles emitidos via *Internet*;

15.5. O ente especializado a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Biodiversidade até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1^a do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93;

15.6. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Responsável pelo setor solicitante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016/IDEFLO-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/85836

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2016/85836**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Rua Boaventura da Silva, 1591, Umarizal, neste ato representado por seu Presidente, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado CONTRATANTE, e a NOME DA EMPRESA, com sede na nº....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep:, neste ato representada por seu procurador,, portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, processado sob o nº 10/2016 - IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE CARGA DO TIPO CAMINHONETE, para uso do IDEFLOR-Bio, na Gestão da Unidade de Conservação “Refugio da Vida Silvestre Meropolé da Amazonia”**

2.2.. JUSTIFICATIVA

O veículo que se pretende adquirir, conforme as especificações do item 3 deste documento, terá a finalidade de realizar a fiscalização e o monitoramento do Refúgio da Vida Silvestre, Unidade de Conservação localizada na Região Metropolitana de Belém, cuja gestão compete à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC/IDEFLO-Bio, pelo êxito no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

2.3. O quantitativo dos veículos objeto deste edital será apenas estimado, podendo sofrer variações em até 25% (vinte e cinco por cento) a título de acréscimos e em até 100% (cem por cento) como supressões, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, alínea II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os veículos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo de entrega do objeto será, no máximo, de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de empenho, obrigando-se a CONTRATADA a substituir no todo ou qualquer item do objeto que apresentar defeito de fabricação, até que se esgotem as quantidades contratadas.

4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estabelecido durante o certame, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio - GPM, após a assinatura deste, mediante depósito em conta.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final do prazo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da contratante, além de decorrentes do presente contrato:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos veículos em desacordo com a proposta apresentada;
- d) Aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constitui obrigação da contratada, além das contidas no Termo de Referência e de outras previstas em decorrência deste instrumento:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Manter sigilo sobre qualquer dado, informação ou documentos da Contratante de que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, relatar ou reproduzir sob as penas da Lei;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato;
- d) Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Contratante solicitar;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 100% (cem por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

7.1. Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2016/85836

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2. Fica designado o servidor ALBERT IVY LIMA PEREIRA, Matrícula Nº 57213092-2 como fiscal deste contrato, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Caberá ao fiscal registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes até a entrega definitiva dos veículos licitados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programa de Trabalho 1854.11.437.83650000, Fonte de Recurso 031600, Elementos de Despesa, 3.44.90.52.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.3. A rescisão do Contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA:

11.4.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

11.4.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no termos de referência;

11.4.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

11.4.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.4.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas à contratada, a critério do contratante, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As multas serão deduzidas dos pagamentos e, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3. Da aplicação das penas de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, caberá recurso a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Quando interposto o recurso deverá ser entregue, contra recibo no protocolo da sede do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

14.1. – A Garantia dos Veículos deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, conforme Termo de Referência. Sendo que durante os prazos a CONTRATADA se compromete a repor os equipamentos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive com reposição de material com defeito de fabricação.

14.2. A CONTRATADA responderá por defeitos decorrentes de fabricação do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Thiago Valente Novaes
Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/85836

ANEXO III
DECLARAÇÕES

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2016.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)

(Localidade) ____ de _____ de 2016.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 10/2016 da UASG 925157 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2016.

(Representante legal/CPF)

Declaração de Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 10/2016/IDEFLO-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 10/2016/IDEFLO-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/85836

A N E X O I V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA	Nº CNPJ
ENDEREÇO E TELEFONE	

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 10/2016 – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial.

ITEM	UND	EQUIPAMENTOS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	VEÍCULO UTILITÁRIO	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I e Anexo II deste Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Prazo máximo de 20 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à Rua Boaventura da Silva, 1591, Bairro Umarizal – Belém/PA, em horário de expediente, das 8:00 às 14:00h.

Dados para depósito bancário: Banco:

Agência: Nº e Nome.

Nº conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA

Assinatura